PARECER JURÍDICO Nº: 073/2022- ASJUR/SEGEF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2022

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SEGEF.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica visando análise jurídica quanto à possibilidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 004/2018-SEGEF, que se encerrará em 02/04/2022, celebrado com EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 53.174.058/0001-18 , cujo objeto consiste na a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal (GISS+GINFES), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

Consta dos autos manifestação favorável da Administração à prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, em razão de que *"e sua paralisação causaria grandes transtornos a essa Administração já que a prestação de serviço da empresa EICON é de caráter essencial".*

Foi realizada cotação de preços, a partir da qual verificou-se que o valor apresentado pela contratada continua sendo o mais vantajoso à Administração em relação aos atuais valores praticados no mercado, conforme despacho da Diretoria Administrativa e quadro comparativo anexado ao processo.

Ademais, foi solicitada a anuência da contratada quanto à de prorrogação de prazo, conforme ofício nº. 159/2022 - GAB. /SEGEF.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Preliminarmente, ressalta-se que o objeto do presente parecer diz respeito apenas à questão de legalidade a ser avaliada, não cabendo adentrar, portanto, em aspectos relativos à

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

II.1 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8666/93.

Inicialmente, observa-se que o contrato objeto da presente análise possui natureza jurídica de contrato administrativo, portanto, regido pelas normas de direito público, fixadas a partir do art. 37, XXI da Constituição Federal.

A previsão constitucional possui regramento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, que impõe a fixação de prazo aos contratos firmados sob a sua égide, tendo em vista as balizas constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

A Lei n° 8.666/93 estabelece, como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, regula no art. 57 as hipóteses em que a prorrogação é possível, conceituando-a como a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, nas hipóteses legalmente permitidas, a saber:

> Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Vê-se, pois, que a lei contempla o contrato de prestação de serviços de natureza continuada como sendo passível de prorrogação, limitando-se a 60 (sessenta) meses. Nesta senda, a prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 004/2018-SEGEF se justifica pelo interesse na manutenção da prestação de serviços da contratada.

Destaque-se que a possibilidade de prorrogação possui relação com a necessidade de manutenção do ajuste que, sendo mais vantajoso à Administração, garante a prestação de serviço essencial, de modo a não implicar prejuízo ao interesse público, o que deve ser devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, na forma do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, vale ressaltar que há manifestação favorável da área solicitante, justificando que a prestação do serviço contratado é essencial, pois sua paralisação causaria grandes transtornos à Administração, bem como, a manifestação da Diretoria Administrativa

também aponta que a prorrogação é mais vantajosa ao erário, considerando os valores extraídos da cotação de preços realizada.

Portanto, há possibilidade jurídica de celebrar o pretendido aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao contrato administrativo nº 004/2018-SEGEF, em tudo observada a vantajosidade para Administração, em atendimento ao princípio do interesse público.

Destaque-se, contudo, que uma vez que há a informação da tramitação de processo licitatório para a aquisição de um novo sistema para uso deste Órgão Fazendário, conforme informado pela Diretoria Administrativa. Diante disso, deve a prorrogação conter cláusula resolutiva expressa ao contrato, considerando que ao final do certame será contratada nova empresa.

Feitas essas considerações, há de se realizar o seguinte checklist:

ATOS	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	SIM OU NÃO
Comunicação do Fiscal do Contrato sobre a proximidade do vencimento e justificativa para a manutenção do objeto contratado.	FISCAL	Observar prazo contratual e natureza contínua do serviço	SIM
Elaboração de mapa comparativo de preços que justifique a continuidade como medida mais vantajosa.	DA/SEGEF	Observar, de forma analógica, a metodologia de pesquisa de preços da União e Estado.	SIM
Manifestação favorável da Contratada quanto à prorrogação do ajuste.	DA/SEGEF		SIM
Comprovação da Manutenção da Regularidade Fiscal do Contratado.	DA/SEGEF	a) RFB – internet; b) SEFA – internet; c) PMA; d) FGTS – internet; e) CNDT – internet. *Solicitar da Empresa Contratada.	**NÃO**
Elaboração da minuta do Termo Aditivo.	DA/SEGEF	Com base na minuta pré-elaborada pela ASJUR.	SIM
Análise Jurídica Preliminar sobre a minuta do instrumento e dos atos praticados.	ASJUR/SEGEF		SIM
Atesto sobre a disponibilidade orçamentária.	**SEPOF**		-
Análise Jurídica Definitiva.	**PROGE**		-
Análise orçamentária, contábil e financeira.	**CGM**		-
Assinatura do Termo Aditivo.	DA/SEGEF		-
Publicação do Termo Aditivo.	DA/SEGEF e	Enviar extrato da matéria por e-	-

	SEMAD	mail. Prazo: 10 dias a contar da sua assinatura.	
Inclusão das peças no TCM.	DA/SEGEF		-
Juntada no Processo Principal e Arquivamento.	DA/SEGEF		-

Dessa maneira, devem ser verificadas as **condições iniciais de habilitação**, considerando que a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista é condição indispensável durante toda a execução contratual, deve a Administração contratante certificar-se de que o contratado mantém todas as condições de habilitação ao tempo da celebração do aditivo, conforme prediz o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Eis a fundamentação jurídica.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em Parecer opinativo e não vinculativo, esta Assessoria Jurídica – ASJUR conclui, conforme fundamentação *supra*, pela **possibilidade jurídica** de celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 004/2018-SEGEF, objetivando prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, **condicionada** à comprovação de regularidade fiscal pela contratada antes da assinatura do termo aditivo.

Ademais, encaminha-se a MINUTA referente ao 6° termo aditivo visado por esta ASJUR, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 25 de março de 2022.

PAULA FERNANDA BAZZONI

Assinado de forma digital por PAULA FERNANDA BAZZONI

Paula Fernanda Bazzoni
Coordenadora Jurídica/SEGEF
OAB/PA n° 31.255